



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 557

(Dispõe sobre Tributos Municipais e dá outras providências)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal de Piumhi, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alíquota da taxa de iluminação publica a que se refere a Lei nº. 510 de 30-10-67, será a seguinte:

1 - Letra “a” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	7,00
Prédios de mais de um pavimento	9,00

2 - Letra “B” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	6,50
Prédios de mais de um pavimento	8,00

3 - Letra “C” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	6,00
Prédios de mais de um pavimento	7,00

4 - Letra “d” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	4,50
Prédios de mais de um pavimento	5,50

5 - Letra “e” do artigo 1º

Prédios de um pavimento	3,00
Prédios de mais de um pavimento	4,00

Artigo 2º - A tarifa mensal de Serviço de Esgôto de que trata o artigo 3º da Lei 510, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Item 1 - Cada Residência	0,50
Item 2 - Demais ligações	1,00

Artigo 3º - A taxa de Licença para construção de Prédios a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 510 de 30-10-67, será alterada da seguinte forma:

Item 1 - Predio de um pavimento em rua calçada	12,00
Item 2 - Predio de mais de um pavimento em rua calçada	18,00
Item 3 - Prédio de um pavimento em rua não calçada	6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Item 4 - Prédio de mais de um pavimento em rua não calç. 9,00

Parágrafo único – tratando-se de reconstrução de Prédios e construção de muros e passeios, a taxa será a constante deste artigo, com redução de 50%.

Artigo 4º - A taxa de licença de que trata o artigo 6º da Lei nº 510, incidente, sobre atividade comercial, será acrescida de 20%.

Artigo 5º - A taxa de conservação de calçamento de que trata o artigo 8º da Lei nº. 510 seremos cobradas à razão de Ncr\$0,10 (Dez centavos) anuais por metro quadrado de testada.

Artigo 6º - A taxa de Calçamento em geral, de que trata o artigo 10º da Lei Nº 510, será cobrada à razão de Ncr\$3,00 (treis cruzeiros novos) por metro quadrado e meio fios - sargetas e passeios Ncrf\$2,50 (Dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) por metro linear.

Art. 7º - Os impostos Predial e Territorial Urbano de que trata o artigo 11º da Lei 510, serão acrescidos a 20%.

Artigo 8º - A taxa de averbação de que trata o artigo Nº 224 do Código Tributário, passará a ser cobrada da seguinte maneira:

Até Ncr\$100,00	Ncr\$2,50
De mais de Ncr\$100,00 até Ncr\$500,00	Ncr\$5,00
De mais de Ncr\$1000,00 até Ncr\$2.000,00	Ncr\$0,00
De 2.000,00 até Ncr\$5.000,00	Ncr\$15,00
De mais de Ncr\$5.000,00	Ncr\$20,00

Artigo 9º - A taxa de matança referente a Bovinos será cobrada à razão de Ncr\$10,00 por cabeça e suínos Ncr\$5,00.

Artigo 10º - A tarifa de Serviços de Água passará a ser a seguinte:

1 - Residencia com uma torneira	Ncr\$1,00
2 - Residencia com duas ou mais de uma torneira	Ncr\$3,00
3 - Farmácias, Barbearias, Cinemas, Sapatarias, Oficinas Mecânicas, Alfaiatarias e Comércio em geral	Ncr\$3,00
4 - Açougues, Pensões, Gabinetes Dentários e Bares	Ncr\$4,00
5 - Hoteis, Caieiras, Restaurantes, padarias	Ncr\$6,00
6 - Curtumes	Ncr\$15,00
7 - Postos de Lavagem	Ncr\$20,00

Artigo 11º - A taxa de ligação de serviço de Água e Esgotos será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Taxa de ligação de Água Ncr\$15,00

Taxa de ligação de Esgoto Ncr\$10,00

Artigo 12º - A taxa de televisão de que trata o artigo 4º da Lei Nº 525 de 14-05-68 passará a ser cobrada da seguinte maneira:

1 - Taxa mensal por aparelho Ncr\$2,00

2 - Taxa anual por aparelho Ncr\$20,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 1º de dezembro de 1969

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.